

NOTA TÉCNICA Nº 003/2013 – SEF/ADASA

Complementar às Notas Técnicas

nº 012/2012-SEF/ADASA e nº 013/2012-SEF/ADASA

ANEXO I

PARCELA A

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF

25 de janeiro de 2013

Sumário

1. Objetivo	3
2. Contextualização.....	3
3. Metodologia Adotada.....	3
3.1 Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS	5
3.2 Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU.....	5
4. Análise e Resultados.....	6
4. Conclusão	8

1. Objetivo

Apresentar o Resultado Final dos componentes da Parcela A de acordo com a metodologia estabelecida pela Resolução ADASA nº 58, de 23 de março de 2009, a ser adotado na 1ª Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, após a análise das contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 001/2013-ADASA.

Este Anexo I é parte integrante da Nota Técnica nº 003/2013-SEF/ADASA – Complementar às Notas Técnicas nº 012/2012-SEF/ADASA e 013/2012-SEF/ADASA.

2. Contextualização

A Parcela A é a parcela da Receita Anual Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis relacionados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006 estabelece os princípios regulatórios para o repasse do valor da Parcela A para as tarifas do serviço público de água e esgoto prestados pela CAESB.

O citado contrato estabelece que a Parcela A da concessionária é formada pelos custos incorridos pela CAESB com a Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS e com a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, e outros custos não gerenciáveis pela concessionária que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura do contrato. Assim, para o presente processo revisional apenas as duas taxas mencionadas compõem a Parcela A da Receita Requerida da concessionária.

3. Metodologia Adotada

A Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU foram estabelecidas pela Lei Complementar Distrital nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 798, de 26 de dezembro de 2008, e regulamentadas, respectivamente, pela Resolução ADASA nº 159, e pela Resolução ADASA nº 160, ambas de 12 de abril de 2006. Assim dispôs a Lei Complementar Distrital nº 798/08:

Art. 1º Ficam criadas a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II, do art. 32, da Lei Distrital nº 3.365, de 16 de junho de 2004, a serem recolhidas diretamente à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF.

Art. 2º A Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS é devida, anualmente, pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, a ser cobrada pela ADASA/DF.

Art. 3º A Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU é devida anualmente pelos usuários de recursos hídricos no Distrito Federal, a ser cobrada pela ADASA/DF pela fiscalização desses usos em qualquer modalidade prevista na Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001

De acordo com o art. 2º da Resolução ADASA nº 159/2006, constitui fato gerador da TFS o exercício regular do poder de polícia administrativa, substanciado no desenvolvimento dos serviços que compreendem a normatização, a fiscalização e o controle dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

De acordo com o art. 2º da Resolução ADASA nº 160/2006, constitui fato gerador da TFU o exercício regular do poder de polícia administrativa, substanciado no desenvolvimento dos serviços que compreendem a fiscalização, supervisão, controle e avaliação das ações e atividades decorrentes do cumprimento das legislações pertinentes a recursos hídricos, com vistas ao atendimento dos objetivos, diretrizes e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

As taxas TFS e TFU são devidas à ADASA a título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução dos serviços anteriormente referenciados. Nessas condições, a CAESB atua apenas como agente arrecadador e repassador dessas taxas à ADASA.

3.1 Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS

De acordo com o art. 4º da Resolução ADASA nº 159/2006, a TFS é calculada com base nas seguintes fórmulas:

$$TFS = 0,01 \times Bes$$

$$Bes = Vf \times Tm$$

Onde,

TFS: Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico;

Bes: corresponde ao benefício econômico de saneamento, calculado com base no volume faturado de água e esgoto e na tarifa média praticada, levando em conta os dados de cada mês;

Vf: corresponde ao somatório dos volumes faturados de água e esgoto, expressos em metros cúbicos; e

Tm: tarifa média, expressa em reais, obtida pela divisão do faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.

3.2 Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar Distrital nº 798, de 26 de dezembro de 2008, a TFU é calculada com base nas seguintes fórmulas:

$$TFU = 0,025 \times Beu$$

$$Beu = Vp \times Tm$$

Onde,

TFU: Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos;

Beu: benefício econômico de uso auferido pelos prestadores de serviços públicos, calculado pela multiplicação do somatório dos volumes produzidos de água e de esgoto sanitário, pela tarifa média praticada, levando-se em conta os dados de cada mês;

Vp: somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgotos sanitários, expressos em metros cúbicos; e

Tm: tarifa média, expressa em reais, obtida pela divisão do faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.

O parágrafo 5º do artigo 3º da Lei Complementar Distrital nº 798 estabelece que, no exercício de 2008, o valor anual da TFU será de 1,5% (um e meio por cento) do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos. No exercício de 2009, o valor anual da TFU será de 2,0% (dois por cento) do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos. A partir de 2010 a alíquota será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do benefício econômico.

4. Análise e Resultados

Para a 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, as taxas TFS e TFU foram apuradas pela Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira – COFF da ADASA considerando o Mercado do Ano–teste e a Receita Requerida, ambas definidas de acordo com metodologias específicas aprovadas pela Resolução ADASA nº 58/2009. Os resultados da aplicação dessas metodologias encontram-se nos Anexos X (Mercado) e ANEXO XI (Receita Requerida), desta Nota Técnica.

Para obter essas taxas a partir da Receita Requerida são adotados os seguintes procedimentos:

- 1) Apura-se o valor da Receita Requerida (RR) incluindo o valor da Parcela A, ou seja, considerando o valor da TFS e TFU por meio da seguinte equação:

$$RR^1 = \text{Parcela B} / (1 - 1\% - 1,5\%/Vf \times Vp)$$

Onde:

Parcela B: valor apurado com base nas metodologias específicas cujas metodologias de cálculo estão detalhados nesta Nota Técnica 002/2010;

1%: alíquota definida na Lei Complementar Distrital nº 798/2008, para o cálculo da TFS;

¹ Formulação: TFS = 1% x RR; TFU = 1,5% x RR/Vf x Vp; RR = PA + PB; RR = (TFS + TFU) + PB; RR = (1%RR + 1,5% x RR/Vf x Vp) + PB; RR = RR(1% + 1,5%/Vf x Vp) + PB; RR - RR(1% + 1,5%/ Vf x Vp) = PB; RR[1 - 1% - 1,5%/ Vf x Vp) = PB; RR = PB/(1 - 1% - 1,5%/ Vf x Vp)

1,5%: alíquota² definida na Lei Complementar Distrital nº 798/2008, para o cálculo da TFU no exercício de 2008;

Vf: somatório dos volumes faturados de água e de esgotos, expressos em metros cúbicos, no período do ano-teste; e

Vp: somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgotos sanitários, expressos em metros cúbicos, no período do ano-teste.

2) Procede-se ao cálculo da TFS e da TFU

$$TFS = 0,01 \times RR$$

$$TFU = 0,015 \times RR \times \frac{Vf}{Vp}$$

3) Encontra-se a valor da Parcela A

$$Parcela A = TFS + TFU$$

Os resultados encontrados para a TFS e a TFU, que comporão a Parcela A na 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB – 1ª RTP estão representados abaixo.

Volumes (m ³)	mar/2008 a dez/2008	jan/2009 a fev 2009	Total
Água produzida e esgoto coletado	286.258.680	54.169.497	340.428.177
Água e esgoto faturados	254.692.000	48.858.018	303.550.018

Taxas	%
TFS 2008	1,0%
TFU 2008	1,5%

TFS				
Ano-teste	Volume Total Faturado Vf (m ³)	Tarifa Média (R\$/m ³)	Bes (R\$)	TFS = 1% x Bes (R\$)
Total	303.550.018,00	2,43	738.708.307,83	7.387.083,08
TFU				
Ano-teste	Volume Total Produzido VP (m ³)	Tarifa Média (R\$/m ³)	Beu(a) (R\$)	TFU = 1,5% X Beu(a) (R\$)
Total	340.428.177,00	2,43	828.453.657,24	12.426.804,86
Total da parcela A		19.813.887,94		

² De acordo com a Lei Complementar Distrital nº 798/2008, a alíquota para o cálculo da TFU passou a vigorar da seguinte forma: 1,5% para o exercício 2008; 2,0% para o exercício 2009; e 2,5% para os exercícios a partir de 2010. Para efeito desta revisão foi aplicada a alíquota de 1,5% para o ano-teste.

O Gráfico 1 representa a composição da Parcela A ser considerada na 1ª RTP da CAESB.

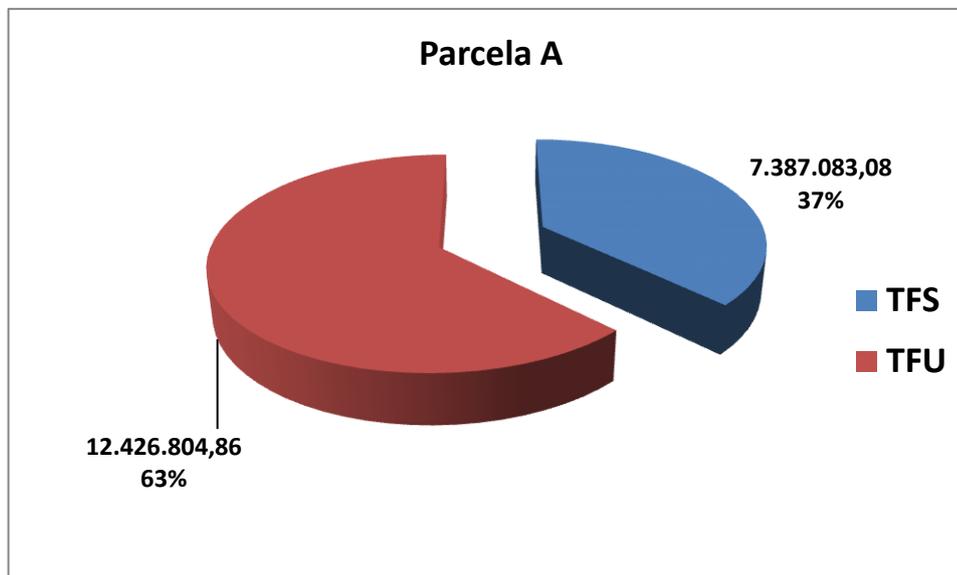


Gráfico 1: Componentes da Parcela A na 1ª RTP

4. Conclusão

Assim sendo, o valor da Parcela A após a análise das contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 001/2013-ADASA a ser incorporado na 1ª RTP da CAESB, como custos não gerenciáveis da concessionária, é de **R\$ 19.813.887,94** (dezenove milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).